



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 46
SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 50/2015:

Adjudica à empresa GlobalEda, Telecomunicações e Sistemas de Informação, SA, a prestação dos serviços necessários à implementação da Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Página 812

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 51/2015:**

Altera a alínea *b)* do ponto 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014, de 30 de junho.

Resolução n.º 52/2015:

Fixa o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano de 2015.

Resolução n.º 53/2015:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Angra do Heroísmo, do prédio urbano, sito à Rua da Boavista, n.ºs 14,16 e 18, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo.

Resolução n.º 54/2015:

Determina a elaboração do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores para o período de 2016/2021. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2013, de 29 de abril.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2015 de 30 de Março de 2015**

Tendo presente o estabelecido na Resolução do Governo Regional dos Açores, n.º 164/2014, de 11 de novembro, cujos fundamentos se dão nesta sede por integralmente reproduzida, para todos os devidos e legais efeitos.

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2014, de 11 de novembro, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e atendendo ao disposto nas Regras Especiais da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, autorizou a realização de um procedimento de ajuste direto para a formação de um contrato de prestação de serviços a celebrar com a empresa GlobalEda, Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., com vista à aquisição dos serviços necessários à implementação da Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, doravante SRPCBA;

Considerando que, para o efeito, foram delegadas competências no Secretário Regional da Saúde para, nomeadamente, aprovar as peças do procedimento de contratação, bem como praticar todos os demais atos prévios à adjudicação que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Código, dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A, de 4 de julho, e revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/A, de 1 de agosto, e na alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro;

Considerando que, por despacho de 16 de janeiro de 2015, do Secretário Regional da Saúde, deu-se cumprimento ao estabelecido na supra identificada Resolução, aprovando-se as peças procedimentais e iniciando-se o procedimento de contratação em causa e delegando no SRPCBA a competência para a prática das operações necessárias à implementação do procedimento em causa, nos termos e em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 2.º, na alínea d), do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 7.º, na alínea c), do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, e no n.º 2, do artigo 1.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril;

Considerando, neste âmbito, que a proposta da empresa GlobalEda Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., datada de 16 de fevereiro de 2015, estipula um preço total de € 1.848.300,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil e trezentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa de 18%, no montante de € 332.694,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e quatro euros), totalizando € 2.180.994,00 (dois milhões cento e oitenta mil novecentos e noventa e quatro euros), para o fornecimento dos serviços requeridos;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não houve lugar à audiência prévia do concorrente;

E considerando, ainda, os fundamentos evidenciados na informação, para a adjudicação, do SRPCBA, de 13 de março de 2015;

Considerando, por fim, que o procedimento em apreço se correlaciona com as competências e atribuições da Proteção Civil, no que respeita à Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e que na dependência do Secretário Regional da Saúde funciona o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), em cujo orçamento estão contempladas e aprovadas legalmente as verbas necessárias à execução dos serviços adjudicados, nos termos e em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, na alínea d) do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 7.º, na alínea c) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho; e nas alíneas a) e b) do artigo 2.º, nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 2 e 5 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho; e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na redação do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, assim se justificando a possibilidade de subdelegação em causa, para o efeito do estabelecido no n.º 2 do citado artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro.

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Adjudicar à empresa GlobalEda, Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., a prestação dos serviços necessários à implementação da Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelo valor total de € 1.848.300,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa de 18% no montante de € 332.694,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e quatro euros), totalizando € 2.180.994,00 (dois milhões, cento e oitenta mil, novecentos e noventa e quatro euros).

2 - Delegar no Secretário Regional da Saúde a competência para a prática dos atos que, no âmbito do referido Código e demais legislação aplicável, sejam cometidos ao órgão

**JORNAL OFICIAL**

competente para a decisão de contratar, incluindo, nomeadamente, a notificação da adjudicação, a notificação para apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário, a comprovação da prestação da caução legalmente devida, no montante de 5% do valor da adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a celebração deste em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 89.º, no n.º 1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, na alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e na alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro.

3 - As competências delegadas nos termos do número anterior podem, para os mesmos efeitos e de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, ser subdelegadas, pelo Secretário Regional da Saúde, no Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

4 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2015 de 30 de Março de 2015**

Pela Resolução n.º 109/2014, de 30 de junho, o Conselho do Governo determinou os diversos indicadores dos apoios ao associativismo desportivo no contexto do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, objeto pela Declaração de Retificação n.º 21/2014, de 31 de março, para as épocas desportivas de 2014/15 e 2015.

Considerando a entrada em vigor, ao longo do período de vigência da mesma, das novas obrigações de serviço público relativas a tarifários de viagens aéreas;

Considerando que em função dessas alterações se torna necessário proceder à retificação do indicador utilizado para o cálculo dos designados “Apoios Complementares”;

Assim, e nos termos do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Alterar a alínea *b*) do ponto 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014, de 30 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

1 - [...]

a) [...]

b) Apoios complementares: € 60.

c) [...]

d) [...]

2 - A presente resolução entra em vigor a 29 de março de 2015.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente resolução produz efeitos a 29 de março de 2015 no que se refere às obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares entre a Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental e a Região Autónoma da Madeira, e a 1 de outubro de 2015 no que se refere às obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares interilhas.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2015 de 30 de Março de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e revistam de interesse público;

Considerando que foram requeridos à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de investimentos em escolas profissionais da região que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Fixar em €140.000,00 (cento e quarenta mil euros) o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder no ano de 2015, pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras em escolas profissionais da região, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro.

2 - Os apoios financeiros a que se refere o número anterior serão suportados por dotações do Capítulo 50, Programa 02 - Emprego e Formação Profissional, Projeto 03 – Emprego e Formação Profissional e objeto de contrato programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

3 - Os apoios financeiros concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2015 de 30 de Março de 2015**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio urbano, sito à Rua da Boavista, n.ºs 14, 16 e 18, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respetiva matriz predial no artigo 328.º da referida freguesia e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 347/19890315, com a área total de 480,00 m², sendo a área coberta de 240,00 m² e a descoberta de 240,00 m²;

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo solicitou a cedência do imóvel acima referido, com vista a construir uma via entre a rua da Boavista e a rua da Queimada, tendo em conta a necessidade de descongestionamento do trânsito na zona sul da freguesia de Santa Luzia;

Considerando que, desde há algum tempo, o edifício em causa se encontra desocupado e degradado;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

1 - Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Angra do Heroísmo, do prédio urbano, sito à Rua da Boavista, n.ºs 14,16 e 18, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, acima descrito.

2 - A cedência do prédio acima identificado destina-se à construção de uma via entre a rua da Boavista e a rua da Queimada, tendo em conta a necessidade de descongestionamento do trânsito na zona sul da freguesia de Santa Luzia.

3 - O imóvel cedido reverterá para o património da Região Autónoma dos Açores caso não lhe seja dado o destino mencionado no número anterior.

4 - O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2015 de 30 de Março de 2015**

A Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva Quadro da Água), a qual estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

Nos termos da Diretiva Quadro da Água, os Estados membros devem atingir objetivos de qualidade das massas de água, através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão de região hidrográfica.

Os planos de gestão de região hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica.

A Região Hidrográfica dos Açores (RH9) compreende todas as bacias hidrográficas das nove ilhas do arquipélago, incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes.

**JORNAL OFICIAL**

O atual Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, cuja aprovação foi ratificada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 24/2013, de 27 de março, vigora até 31 de dezembro de 2015, porquanto o quadro normativo determina a obrigatoriedade da revisão periódica dos planos.

Neste contexto, o processo de revisão do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores para vigorar no período de 2016 a 2021 (PGRH-Açores 2016/2021) foi determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2013, de 29 de abril.

Importa, contudo, conferir ao PGRH-Açores 2016/2021 a forma de plano sectorial, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - O Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores para o período de 2016/2021, abreviadamente designado por PGRH-Açores 2016/2021, que integra a Região Hidrográfica dos Açores (RH9), nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, cujo processo de elaboração foi determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2013, de 29 de abril, reveste a forma de plano setorial, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

2 - O PGRH-Açores 2016/2021 visa a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na Região Hidrográfica Açores (RH9), e o cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, designadamente os seguintes:

a) A caracterização, designação e classificação das águas superficiais e subterrâneas, a identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das águas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;

b) A identificação de sub-bacias, setores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas;

c) A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização;

**JORNAL OFICIAL**

d) A análise económica das utilizações da água e as informações sobre as ações e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos sectores para este objetivo com vista à concretização dos objetivos ambientais;

e) A definição dos objetivos ambientais para as massas de águas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objetivos socioeconómicos;

f) O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem a extensão de prazos para a obtenção dos objetivos ambientais, a definição de objetivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas, o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;

g) A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas e as medidas de informação e consulta pública;

h) O estabelecimento de normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;

i) A definição de programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados e orçamentados, indicando ainda as entidades responsáveis pela sua aplicação.

3 - A entidade competente para a elaboração do PGRH-Açores 2016/2021 é a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional do Ambiente, nos termos das disposições conjugadas das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e das alíneas b), n) e o) do n.º 2 do artigo 34.º, q) do n.º 1 do artigo 40.º e g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

4 - O âmbito territorial do PGRH-Açores 2016/2021 compreende todas as bacias hidrográficas das nove ilhas que compõem a Região Hidrográfica Açores (RH9), incluindo as respetivas águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes:

a) Bacias hidrográficas:

i) Ilha de Santa Maria;

ii) Ilha de São Miguel;

iii) Ilha da Terceira;

iv) Ilha da Graciosa;

v) Ilha de São Jorge;

**JORNAL OFICIAL**

- vi) Ilha do Pico;
- vii) Ilha do Faial;
- viii) Ilha das Flores;
- ix) Ilha do Corvo.

b) Massas de águas:

- i) Massas de água interiores correspondentes a 24 lagoas e 13 ribeiras que se distribuem por toda a área territorial das nove ilhas do arquipélago dos Açores;
- ii) Massas de águas subterrâneas correspondem aos 54 sistemas aquíferos que se distribuem por toda a área territorial das nove ilhas do arquipélago dos Açores;
- iii) Massas de águas costeiras, as quais abrangem as águas compreendidas entre terra e uma linha cujos pontos se encontrem à distância de uma milha náutica, na direção do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base de delimitação das águas territoriais;
- iv) Massas de águas de transição, nas quais se incluem as lagoas das Fajãs da Ilha de São Jorge que, pela sua situação de fronteira entre o ambiente terrestre e o ambiente marinho, apresentam características intermédias, nomeadamente no que se refere à salinidade.

c) Concelhos:

- i) O PGRH-Açores 2016/2021 abrange os 19 concelhos da Região Autónoma dos Açores.

5 - Sem prejuízo do acompanhamento do processo de elaboração do PGRH-Açores 2016/2021 pelo Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS), nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, é constituída uma comissão consultiva, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, com a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Direção Regional do Ambiente, sendo que um deles assume as funções de coordenador, aplicando-se-lhe, com as devidas alterações, o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio;
- b) Um representante da Direção Regional dos Assuntos do Mar;
- c) Um representante da Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- d) Um representante da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
- f) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- g) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- h) Um representante das entidades inscritas no Registo Regional de Organizações Não Governamentais de Ambiente.

6 - O PGRH-Açores 2016/2021 está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

7 - O PGRH-Açores 2016/2021 deve estar concluído até 31 de dezembro de 2015.

8 - É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 40/2013, de 29 de abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.